

**PROJETO DE LEI N° , DE 2003**  
**(Do Sr. Wladimir Costa)**

Acrescenta o artigo 63-A à Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o artigo 63-A à Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, estabelecendo que a suspensão decorrente de infração praticada em emissora de radiodifusão sonora ou de sons e imagens por comunicador e sob a responsabilidade deste, somente a ele será aplicada.

Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o artigo 63-A, com a seguinte redação:

**“Art. 63-A Em caso de infração punível com a pena de suspensão praticada por comunicador, sob a sua responsabilidade, a sanção somente a ele será aplicada.**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que há uma falha na legislação atual que regula as sanções aplicadas às emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Trata-se dos casos em que a emissora sofre uma suspensão decorrente de falta praticada por comunicador que apresenta um programa na emissora, sob a sua responsabilidade.

Não nos parece correto que, neste caso, a emissora seja punida e fica fora do ar por até 30 dias quando a falta, na verdade, foi da inteira responsabilidade do comunicador.

O correto é aplicar a suspensão apenas ao comunicador, não prejudicando os anunciantes e os ouvintes com a suspensão das irradiações da emissora.

Para que isto ocorra, é necessário, porém, que seja provado que o comunicador, em seu programa, age e se expressa por sua própria iniciativa, risco e responsabilidade. Quando o caso não for este, a punição continuará alcançando toda a emissora, como ocorre atualmente.

Com este objetivo, o nosso projeto de lei pretende acrescentar um artigo ao Código Brasileiro de Telecomunicações, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio de todos os ilustres parlamentares.

**Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.**

# Deputado Wladimir Costa

## PMDB/PA